



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 31 DE AGOSTO 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000367/2005-71 resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Estadual Paulista-UNESP, CNPJ 48.031.918/0021-78, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades residentes nas vilas Puruba, Guaricanga e Vargem Grande, no Núcleo de Santa Virgínia, Parque Estadual da Serra do Mar, no Estado de São Paulo, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “O conhecimento sobre plantas alimentares cultivadas e coletadas pela população residente no Núcleo de Santa Virgínia, Parque Estadual da Serra do Mar”, sob a coordenação da pesquisadora Milena Andrea Curitiba Pilla e orientação da Dra. Maria Christina de Mello Amorozo, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por 6 meses após a emissão da autorização de acesso ao conhecimento tradicional e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A Universidade Estadual Paulista e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000367/2005-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.09.2006